## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## **RESOLUÇÃO Nº 042/2014**

Aprova a criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, § 4º, da Lei Complementar nº. 11/1996,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º**. Aprovar a criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º**. Ficam extintos o Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Diretos dos Idosos - GEIDO e o Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - GEDEF, instituídos por intermédio da Resolução nº. 005/2006, alterada pelas Resoluções nº. 006/2006 e nº. 013/2006.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº. 005/2006, nº. 006/2006 e nº. 013/2006, somente no que concerne à criação e alteração do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Diretos dos Idosos - GEIDO e do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - GEDEF.

SALA DAS SESSÕES, 08 de setembro de 2014.

# MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,

#### FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA

Corregedor-Geral do Ministério Público,

### **ANEXO ÚNICO**

# GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, o Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência GEIDEF, destinado a atuar na proteção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, na Comarca da Capital, podendo atuar em conjunto com os outros órgãos de execução com atribuições nestas áreas, nas comarcas do interior do Estado.
- **Art. 2º**. O GEIDEF será formado por Promotores de Justiça com atuação na defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e coordenado por um Promotor de Justiça escolhido dentre os Promotores de Justiça de entrância final, integrantes deste mesmo Grupo.

Parágrafo único. O Coordenador do GEIDEF será escolhido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

### **Art. 3º**. Compete ao GEIDEF, dentre outras, as seguintes atividades:

 promover e acompanhar as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas em defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência e, no interior do Estado, atuar em conjunto com o Promotor de Justiça Natural, com a aquiescência deste;

- II. identificar e prevenir atos atentatórios aos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência:
- III. oficiar nas representações, inquéritos civis e procedimentos preparatórios de inquéritos civis que visem à defesa dos idosos e das pessoas com deficiência e, no interior do Estado, atuar de modo integrado com o Promotor de Justiça Natural, verificada a aquiescência deste.
- **Art. 4º**. Compete ao Coordenador do GEIDEF, sem prejuízo da atuação como órgão de execução, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - I. exercer a coordenação administrativa do Grupo;
  - II. representar o Grupo em eventos internos e externos;
- III. promover encontros periódicos entre os Promotores de Justiça com atuação na defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, com o propósito de discutir questões afeitas às áreas;
- IV. apresentar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos DireitosHumanos CAODH propostas para:
  - a) realização de convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com vistas a instrumentalizar a atuação no combate a atos atentatórios aos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência:
  - b) promoção de cursos, palestras e outros eventos destinados a suprir as deficiências constatadas no exercício de atribuições que envolvam a proteção dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência;
  - c) elaboração de política institucional dirigida à realização de metas comuns na defesa dos idosos e das pessoas com deficiência ou que atentem contra os direitos destes;
  - d) manter um "banco de dados", com a finalidade de proporcionar maior eficiência e articulação na defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência.
- **Art. 5º** Compete ao Coordenador do GEIDEF, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 4º deste Anexo Único, exercer todas as funções que visem atender às finalidades do GEIDEF, constantes do aludido artigo, vedada a expedição de atos normativos.
- **Art. 6º**. As Promotorias de Justiça de todo o Estado da Bahia, com atribuições na defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, encaminharão continuamente informações ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos -

CAODH, concernentes aos inquéritos civis e às ações judiciais instauradas, com vistas a alimentar o "banco de dados" previsto no art. 4º deste Anexo Único.

**Art. 7º**. A critério do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser designados Promotores de Justiça da mais elevada entrância para prestarem serviços no GEIDEF.

**Art. 8º**. O Coordenador do GEIDEF apresentará ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH relatório circunstanciado de suas atividades até o dia 10 de dezembro de cada ano, ou sempre que solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.